

Belém, PA, 21 de dezembro de 2020

**OFÍCIO Nº 011/2020**

À Sua Excelência,

**Sr. Paulo Elson da Silva e Silva**

**Prefeito Diplomado de São Domingos do Capim 2021/2024**

*Ref: Proposta Comercial de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.*

Excelentíssimo,

Honrado em cumprimenta-lo, oportunidade que estendo nossas congratulações pelo mandato lhe outorgado, dirijo-me à Vossa Excelência para apresentar proposta de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

A iniciativa decorre deste proponente possuir notória especialização e expertise em assessoramento jurídico na seara municipalista, conforme se comprova pelo acervo de atestos em anexo, donde se estrai especialidade e singularidade dos serviços desta banca jurídica.

Outrossim, informamos também que no corpo jurídico societários há mestres e especialistas em direito, razão pela qual, contribui para a diferenciação da presteza dos serviços que se propõe.

É indene ressaltar o entendimento do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup> no sentido da desobrigação dos municípios de pequeno porte em organizar procuradorias próprias, dada a insuficiência de recursos e estrutura operacional para o desempenho satisfatório dos serviços, seja diretamente no ambiente administrativo, seja no campo judicial.

Aliado a isso, a contratação pode ocorrer de forma direta, com sustentáculo aos arts. 25 e 13 da lei 8.666/93, com segurança alcançada pela alteração legislativa decorrente da lei

---

<sup>1</sup> AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. PRECEDENTES. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RESTRIÇÃO AO PODER DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. INVIABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STF - AgR RE: 1156016 SP - SÃO PAULO 2135294-97.2017.8.26.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 06/05/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-102 16-05-2019)

14.039, de 17 de agosto de 2020<sup>2</sup> que alterou o Estatuto da Advocacia com reflexos ao conceito de atividade do advogado.

Serviços e contraprestações:

**A. SERVIÇOS:**

1. Orientações de natureza jurídica para atos administrativos ordinários por meio de reuniões e atividades coletivas;
2. Orientação individual aos ordenadores de despesas referente a atos que impõe obrigação ao município em favor de terceiros;
3. Orientação jurídica aos ordenadores aos servidores públicos municipais que exerçam autoridade hierárquica;
4. Atuação jurídica em defesa dos interesses do município perante Órgãos de fiscalização e controle, tais como: Ministério Público de Contas, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho;
6. Pareceres jurídicos nos autos de processos administrativos, excetos os relativos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
7. Pareceres jurídicos ante fatos jurídicos específicos e singulares;
8. Produção de peças jurídicas em processos judiciais em toda as instâncias;
9. Produção de minutas de decretos, projetos de leis, Emenda à Lei orgânica e demais atos normativos; e,
10. Atuação em atos processuais, como participação em audiências, sustentações, manifestações, entre outros.

**B. CONTRAPRESTAÇÕES:**

1. Valor anual total: 300.000,00 (trezentos mil reais);

---

<sup>2</sup> Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. Forma de pagamento: 12 parcelas mensais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vencíveis no dia 30 de cada mês;

3. Pagamentos após apresentação de documento fiscal; e,

4. Despesas contratuais: Estão inclusos como gastos decorrentes da eventual contratação todas as despesas decorrentes da própria prestação de serviços, bem como, as acessórias, tais quais, tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem, exceto se desenvolvidos fora do estado do Pará.

### **C. ESTRUTURA OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

1. 07 advogados, dentre os quais, 01 mestre e 02 especialistas, secretária, motorista e 02 estagiários.

2. Estrutura física de atendimento com 03 salas, sala de reunião, mobiliário adequado; e,

3. 02 veículos.

Atenciosamente,

  
**Miguel Biz**  
**Sócio proprietário**  
**Miguel Biz**  
**AB/PA**